



Câmara Municipal de Pelotas

PARECER

Processo nº **082/2022**

Objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação, produção, edição e transmissão da TV Câmara Pelotas, conforme termo de referência redigido pela chefia da assessoria da comunicação e planilhas de custos elaborada pelo serviço de contadoria deste Poder, conforme Memorando nº. 164/2022, expedido pela Diretoria-Geral.**

.....

A contratação que se pretende está sendo processada através de processo licitatório, na modalidade pregão presencial (pregão presencial nº. 003/2022 – fls. 000063 e seguintes).

Apresentaram-se para o certame duas empresas: Primer Produção e Locação Ltda. - fls. 000114 e seguintes, e Público Vídeo Ltda. - fls. 000162 e seguintes).

As 09:00 horas do dia 29 de junho de 2022 reuniram-se os representantes das empresas concorrentes e os membros da comissão do órgão licitante, conforme faz prova a Ata de fls. 000201/000203.

Após a oferta de vários lances, pelas concorrentes, foi analisada e aceita a proposta melhor classificada, da empresa Público Vídeo Ltda. Após, tal empresa teve sua documentação aceita e, em assim sendo, restou habilitada.

A empresa Primer Produção e Locação Ltda. informou que pretende interpor Recurso.

A fls. 000205/000208 encontra-se o Recurso interposto pela empresa Primer Produção e Locação Ltda.

A fl. 000209 verifica-se as Contrarrazões ao Recurso interposto, apresentas pela empresa Público Vídeo Ltda.

A fls. 000210/000211 verifica-se o julgamento do Recurso, e Contrarrazões, pela Pregoeira, Senhora Dínefer S. da Silva de Souza, em 13 de julho de 2022.

Vem o Processo a esta Assessoria Jurídica para Parecer.

É o relatório.

.....

●

Não assiste razão a concorrente que interpõe o Recurso.

Como bem indicado pela Senhora Pregoeira, em sua decisão, os primeiros aspectos ventilados pela recorrente, em sua peça recursal, são intempestivos, posto que deveriam ter sido motivo de arguição em até 02 (dois) dias que antecederam a abertura da sessão do pregão.

No mérito, melhor sorte não assistem à recorrente, servindo tal afirmação pelos argumentos expostos pela Senhora Pregoeira.

.....

Conclusão

Excelentíssimo Senhor Vereador
Marcos Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal

5

Esta Assessoria Jurídica, em face do todo acima exposto, OPINA pelo prosseguimento do certame, NÃO SENDO PROVIDO o Recurso interposto pela empresa Primer Produção e Locação Ltda., e perfectibilizada a contratação da empresa Público Vídeo Ltda.

É O PARECER.

Pelotas, RS, 14 de julho de 2022



Luiz Manoel Melo Cavalheiro
OAB/RS 22.248 – Assessor Jurídico